Projeto de Lei Ordinária n. 46, de 21 de maio de 2021.
Origem: Poder Legislativo.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder gratificação temporária e transitória para os servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde que atuem na prevenção ou estejam vinculadas ao atendimento de pacientes infectados pelo Covid-19.

LEI

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado, conforme a Lei Complementar Federal n. 173/2020, artigo 8°, VI, §5°, a conceder gratificação para os servidores públicos municipais, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que atuem na prevenção ou estejam vinculadas ao atendimento de pacientes infectados pelo Covid-19.

Parágrafo único. O adicional poderá depender do nível de exposição aos agentes nocivos à saúde:

I - 40% do salário-base no grau máximo de exposição aos pacientes infectados;

II - 20% do salário-base no grau médio de exposição aos pacientes infectados; e

III - 10% do salário-base no grau mínimo de exposição aos pacientes infectados.

Art. 2º A gratificação poderá perdurar durante a situação de calamidade pública.

Art. 3° A gratificação de que trata a presente Lei não será incorporada aos vencimentos dos destinatários, independentemente do regime jurídico mantido com a Administração Pública Municipal, nem será considerada para a apuração do cálculo do 13º salário, do adicional de férias, do abono pecuniário e dos benefícios previdenciários, bem como para apuração do cálculo de outras verbas, seja a qual título for.

Art. 4° Os servidores receberão a gratificação independente de carga horária.

Art. 5° O direito à gratificação disposta na presente Lei será pago até o limite da necessidade do Município, cujo término será definido em ato próprio.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas se necessário.

Art. 7º Os servidores contemplados com a gratificação deverão ter seus nomes e matrículas registrados por portaria para controle e fiscalização.

Art. 8º O servidor que faltar por mais de 2 (dois) dias, integral ou parcialmente, durante o mês, injustificadamente, não fará jus à concessão da gratificação.

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 21 de maio de 2021.

José Antônio Stoklosa – PSD
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 46/2021

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e
Senhores Vereadores

Este vereador sempre buscou propor Projetos de Lei que visam à melhoria da qualidade de vida da população itapoaense, bem como buscou sempre apoiar os projetos que dão melhores condições de trabalho aos servidores públicos do Município. Hoje os servidores públicos da área da saúde de Itapoá estão desgastados, cansados e exaustos, pois fizeram e fazem um esforço sobre-humano para levar melhores condição e conforto aos pacientes infectados pelo covid-19 a fim de que estes superem e ganhem a guerra contra o vírus. Não podemos esquecer de que estes servidores públicos estão na linha de frente todos os dias, 24 horas por dia. Portanto, essa gratificação é um meio de incentivo e de renovar o ânimo desses servidores municipais.

Esse meio de incentivo é para os servidores que atuam no Pronto Atendimento e em outras áreas da saúde que estão diretamente em contato com os pacientes infectados pelo vírus.

Diversos municípios pelo Brasil já aprovaram projetos idênticos a este que visa conceder gratificação aos profissionais da saúde durante a pandemia, dentre eles são o Município de Garopaba, Piçarras, Navegantes e Curitiba e outros. Caso queiram verificar os projetos aprovados por esses municípios, seguem os *links*:

- Garopaba, disponível em: https://www.legislador.com.br//imgLei/_331_3_1_2295_2021_1_Projeto_de_Lei_n%C2%BA_26_2021_.pdf
- Piçarras, disponível em: https://www.camarapicarras.sc.gov.br/camara/proposicao/Projeto-de-Lei-ordinaria-do-Executivo/0/1/0/10417
- Navegantes, disponível em: https://www.cvnavegantes.sc.gov.br/camara/proposicao/pesquisa/0/1/0/4595
- Curitiba, disponível em: https://www.curitiba.pr.leg.br/informacao/noticias/gratificacao-temporaria-para-servidores-da-saude-sera-sugerida-a-prefeitura

É notório o grande esforço feito pelos profissionais desta área no combate à pandemia. Mas, além disso, fica evidente o alto risco de contaminação, justificando a aplicabilidade da legislação no que tange à percepção da gratificação.

É importante ressaltar que a Lei Complementar Federal n. 173/2020, artigo 8°, VI, §5° fornece condição legal para esse tipo de projeto.

Conforme o exposto, solicito aos nobres Vereadores e à nobre Vereadora para que o presente projeto seja apreciado e aprovado nesta Casa de Lei.

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 21 de maio de 2021.

José Antônio Stoklosa - PSD
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador